



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 28:023

Tendo sido criada por decreto n.º 27:645, de 8 de Abril do corrente ano, a delegação de Fazenda da cidade da Beira, na colónia de Moçambique, constituída por um segundo oficial e um aspirante, com os vencimentos estabelecidos no mesmo diploma;

Considerando que se torna necessário aumentar o quadro de Fazenda da mesma colónia com o pessoal referido, para cujo pagamento não existem inscritas as correspondentes verbas na tabela de despesa da colónia em vigor;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e, por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aumentado com mais um segundo oficial e um aspirante o quadro dos serviços de Fazenda da colónia de Moçambique, a fim de constituírem, nos termos do decreto n.º 27:645, de 8 de Abril de 1937, a delegação de Fazenda na cidade da Beira, criada pelo mesmo decreto.

§ único. Para ocorrer aos encargos resultantes do disposto no presente artigo, e nos termos do artigo 4.º do citado decreto, será aberto pelo governador geral da colónia de Moçambique o necessário crédito especial, observadas as formalidades legais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1937.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 28:023** — Aumenta com mais um segundo oficial e um aspirante o quadro dos serviços de Fazenda da colónia de Moçambique, a fim de constituírem a delegação de Fazenda na cidade da Beira.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Presidente do Conselho e Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 3 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que, dentro do n.º 3) do artigo 23.º do capítulo 3.º do orçamento dêste Ministério em vigor no corrente ano económico, fôsse transferida a quantia de 26.115\$45, da alínea a) «Pinturas e reparações interiores do edificio da Embaixada de Portugal em Londres» para a alínea b) «Tapeçarias, mobiliário e outros móveis».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Setembro de 1937.— O Chefe da Repartição, M. S. Navarro.